



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

1

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 864/2018
CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
GUAPORÉ/RS E A EMPRESA PIPPI PNEUS LTDA.

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita na Av. Silvio Sanson, nº 1135, Guaporé/RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, SR. VALDIR CARLOS FABRIS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PIPI PNEUS LTDA**, CNPJ nº 89.079.354/0001-87, estabelecida na Rua Roque Gonzales, nº 960, Bairro: Sede, na cidade de Santo Ângelo/RS, Cep: 98.801-540, Telefone: (55) 3313-0800, E-mail: gerencia@pippipneus.com.br, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 156/2018, PROCESSO Nº 755/2018, no Sistema de Registro de Preços, homologado em 10 de agosto de 2018**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos Municipais nº 3439/2003, 4314/2009, 4761/2012, 5616/2017 e 5699/2017, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 12.846/2013, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato o **AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO FORD FIEST HATCH ROCAM 1.0, 2014/2014, PLACA IVQ 0746, DE Nº 165, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme segue:

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
41	4,00	UN	PNEU 175/65 R14	DUNLOP	185,0000	740,00
VALOR TOTAL					740,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor total de **R\$ 740,00 (Setecentos e quarenta reais)**, conforme o preço registrado na Ata de Registro de Preços, que integra o presente instrumento por ser de pleno conhecimento das partes, incluído todas as despesas, tributos e encargos para realização do objeto, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.

2.2. O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente à quantidade de itens entregues, conforme nota fiscal, observados os preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

2

2.3. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, à vista, após a entrega dos itens, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente e recebimento definitivo por parte do Município, através de depósito na seguinte conta bancária em nome da **CONTRATADA**:

- * Banco: Brasil
- * Agência: 5122-5
- * Conta: 2061-3

2.3.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.

2.4. Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos, nos termos da legislação que regula a matéria.

2.5. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.

2.7. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.

2.8. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.9. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.10. As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

- 10.01 - 2.051 – Atendimento Básico à Saúde da População
- 3.3.90.30.39.00.00 - Material para manutenção de veículos - 1631
- Recurso: 40 - ASPS - Ações de Serv. Públicos de Saúde

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DA ENTREGA

3.1. Os produtos deverão ser entregues, **no prazo de até 15 (quinze) dias**, a contar de 31



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

3

de outubro até 14 de novembro de 2018, livre de frete, descarga e encargos para o Município, na Secretaria Municipal de Obras e Viação, localizada na Rua Elias Scalco, s/n, Bairro: Planalto - Parque de Máquinas.

3.2. Os produtos deverão ser NOVOS, de primeira linha, não recondicionados, e os pneus deverão estar devidamente certificados pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia e Controle da Qualidade), conforme normas vigentes. Entregues na quantidade solicitada pela Secretaria, respeitando os prazos de entrega e demais exigências feitas, incluindo a apresentação da Nota Fiscal no momento da entrega, a qual deverá conter a correta descrição dos produtos, incluindo a marca dos mesmos.

3.3. A Secretaria Municipal de Obras e Viação será a responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos entregues, conferindo a quantidade e a qualidade dos mesmos, através de Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:

a) Recebimento provisório: o material será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta.

b) Recebimento definitivo: no prazo de 30 (trinta) dias úteis após o recebimento provisório, a fiscalização do contrato avaliará as características do material que, estando em conformidade com as especificações exigidas e em condições de plena utilização, será recebido definitivamente.

3.4. Se após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o pactuado ou foi entregue em quantitativo inferior ao solicitado, a fiscalização notificará por escrito a contratada para substituir, às suas expensas, o material recusado ou complementar o material faltante, no prazo 72 (setenta e duas) horas.

3.4.1. A não substituição no prazo previsto ensejará à empresa a aplicação das penalidades.

3.5. Se a contratada não substituir ou complementar o material entregue em desconformidade com as condições editalícias, o fiscal do contrato encaminhará a nota fiscal para pagamento, acompanhada de relatório circunstanciado, com vistas à glosa do valor do material recusado ou não entregue, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa.

3.6. O material recusado que não for retirado pela Contratada no prazo máximo de dez dias será enviado para entidades filantrópicas sem fins lucrativos, reconhecidas como de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

4

utilidade pública municipal, ou para Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

3.7. Na entrega dos pneus, deverá ser comprovada a certificação do mesmo pelo INMETRO mediante apresentação do respectivo selo de certificação de qualidade. A apresentação do selo será dispensada quando os produtos portarem o símbolo da marca de conformidade do INMETRO sob forma de decalque na sua superfície.

3.8. O prazo de fabricação dos pneus não poderá ser superior a 06 (seis) meses em relação à data de entrega do mesmo. No momento da entrega será observada a data de fabricação conforme data gravada em relevo no pneu, não sendo aceitos produtos com prazo de fabricação superior ao anteriormente estabelecido.

3.9. Os pneus deverão ter **garantia mínima de 05 (cinco) anos**, a contar de seu recebimento definitivo, contra defeitos e vícios de fabricação.

3.10. As câmaras de ar e colarinhos deverão ter **garantia mínima de 03 (três) anos**, a contar de seu recebimento definitivo, contra defeitos e vícios de fabricação.

3.11. Durante o período de garantia, o Município não efetuará nenhum tipo de pagamento à empresa contratada a título de deslocamento de pessoal, equipamentos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, peças, fretes de peças, mão de obra e outros.

3.12. Os produtos que apresentarem vícios ou defeito de fabricação durante o período de garantia deverão ser substituídos pela empresa contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir da notificação pelo município.

3.13. Durante o período de garantia, o Município não efetuará nenhum tipo de pagamento à empresa contratada a título de deslocamento de pessoal, equipamentos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, peças, fretes de peças, mão de obra e outros.

3.14. A empresa contratada deverá fornecer durante o período de garantia o suporte técnico necessário ao perfeito uso dos produtos.

3.15. A empresa contratada deverá proceder à logística reversa dos pneus, responsabilizando-se pelo seu recolhimento e destinação, conforme previsto na Lei Federal nº 12.305/2010, art. 33, III e legislação correlata, arcando com a integralidade dos custos a ser suportados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

5

3.15.1. A empresa deverá encaminhar o material descartado de acordo com as práticas e políticas de sustentabilidade ambiental previstas em lei, coletando os materiais descartados na Secretaria Municipal de Obras e Viação, localizada na Rua Elias Scalco, s/n, em Guaporé/RS, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de solicitação formal do Município.

3.15.2. No decorrer do contrato poderá ser exigido apresentação de documentos comprobatórios dos procedimentos de reciclagem e/ou destruição dos materiais, nos termos da legislação vigente, sendo a veracidade das informações prestadas de responsabilidade da contratada, respondendo civil e criminalmente por elas.

3.15.3. Todo o custo/desconto referente à realização da logística reversa deverá estar incluído no valor dos produtos fornecidos.

3.15.4. O não atendimento das exigências relativas à logística reversa sujeita a contratada às penalidades previstas em lei.

3.16. Verificada a não conformidade de algum dos requisitos, o licitante beneficiário deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital, bem como a responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, especialmente para efeito e substituição, no caso de não atendimento ao solicitado.

3.17. A entrega dar-se-á de forma integral ou parcial, de acordo com a Autorização de fornecimento/Contrato conforme necessidade da secretaria solicitante, que informará, inclusive, o local do descarregamento quando diverso ao estabelecido no item anterior.

3.18. O produto deverá ser entregue acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

3.19. A Administração rejeitará o fornecimento em desacordo com as especificações constantes deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO

4.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

4.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

6

ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

4.3. Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no Edital, na Ata de Registros de Preços e na proposta apresentada pela adjudicatária.

4.4. O contrato tem vigência até 31 de dezembro de 2018, a contar da data da sua assinatura.

4.5. A fiscalização do contrato é de responsabilidade do Secretário (a) Municipal Correspondente (Titular da Pasta), ou pessoa por ele designada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DO CONTRATANTE

5.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

5.1.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

5.2. DA CONTRATADA

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Contrato;

5.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

7

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

- a)** Advertência: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b)** Multa de 4% sobre o valor total do contrato por hora de atraso injustificada na execução ou nas obrigações contratuais, até o limite de 01(uma) hora, após será considerado como inexecução contratual;
- c)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 01 ano e multa de 10% sobre o valor total do contrato: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;
- d)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 02 anos e multa de 15% sobre valor total do contrato: inexecução total do contrato ou das obrigações;
- e)** Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de 05 anos e multa de 15% sobre o valor total do contrato: causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual ou das obrigações, praticar ato ilícito visando frustrar ou fraudar a execução do contrato.

6.2. As penalidades são independentes entre si e poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

6.3. As multas serão calculadas sobre o valor total do Contrato.

6.4. Os valores das multas aplicadas previstas nas alíneas acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

6.5. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.7. Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do item 6.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

6.8. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

8

6.9. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.10. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

6.11. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de recuperação judicial, extrajudicial, falência ou dissolução da contratada;
- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévia e expressa autorização do município;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) Mais de 2 (duas) advertências.

6.12. O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

6.13. DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES:

6.13.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública também poderá ser aplicada àqueles que:

- a) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- b) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

6.14. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em cinco vias de igual teor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

9

Município de Guaporé/RS, 30 de outubro de 2018.

PIPPI PNEUS LTDA
CONTRATADA

VALDIR CARLOS FABRIS
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

DANIEL ZORZI
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS Nº 60.518